

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 005/2016 – SEMASA.**

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete, na sala da Gerência de Licitações do SEMASA, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 15:30 horas, reuniu-se, a Comissão de Licitação (Portaria 01/2017), sob a Presidência do Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros Márcio Venício Bernadino, Rosmeire Coelho Pontes e José Elias Ferreira, para o julgamento dos documentos de habilitação relativos a Tomada de Preços 005/2016 tendo como objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução do Projeto Hidráulico/Mecânico, Projeto Elétrico, de instrumentação e Automação e Projeto Estrutural e de Fundações, da Unidade de Desaguamento de Lodos da Estação de Tratamento de Água São Roque do SEMASA, no município de Itajaí, SC.** Declarada aberta à sessão o Presidente em conjunto com os membros da Comissão de Licitações passou a fazer a análise da documentação das empresas. Após esta necessária introdução, passamos a análise pontual e julgamento da fase de habilitação da presente Tomada de Preços. Quando da abertura dos envelopes de habilitação, foram juntadas pelas empresas **CONSULTORIA E ASSESSORIA WGV ENGENHARIA LTDA – EPP, ECOLUX ENGENHARIA LTDA, HIDRÁULICA ENGENHARIA LTDA e RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** questionamentos acerca das habilitações de suas concorrentes, que foram apreciados pela Comissão de Licitação e considerados no momento do julgamento, o que discorreremos ponto a ponto, ao final. Passou a Comissão de Licitação a fazer o julgamento conforme segue:

<b>CONSULTORIA E ASSESSORIA WGV ENGENHARIA LTDA – EPP</b>		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO
	Técnico Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações	HABILITADO

<b>ECOLUX ENGENHARIA LTDA</b>		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO
	Técnico Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações	HABILITADO

<b>ENPROCON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA</b>		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO
	Técnico Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações	HABILITADO

GCA CONSULTORES ASSOCIADOS		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO Após realização de Diligência (e-mail SABESP), constatou-se que a empresa atende o requisito imposto pelo item 11.3 do Edital, pois o atestado juntado aos autos <u>“se refere à elaboração de projeto de uma Estação de Tratamento de Água com unidade de desaguamento de lodo, dentre outras unidades que compõem a ETA”</u>
	Técnico Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações	HABILITADO
HIDRÁULICA ENGENHARIA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO
	Técnico Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações	HABILITADO
RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO
	Técnico Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações	HABILITADO

Desta forma, restaram **HABILITADAS** todas as empresas. Acerca dos pontos levantados pelas empresas no ato da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação passamos a análise de forma individual.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	CONSULTORIA E ASSESSORIA WGV ENGENHARIA LTDA – EPP; ECOLUX ENGENHARIA LTDA; HIDRÁULICA ENGENHARIA LTDA; RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
	Impugnada	GCA CONSULTORES ASSOCIADOS
	Questão	“não atende o requisito do item 11.3 do Edital, pois os atestados juntados ao seu caderno de HABILITAÇÃO (fls 38 à 45) não trazem tais comprovações de habilitação técnica”
	Resposta	<b>Improcedente.</b> Por meio diligência junto a SABESP, pode-se constatar que a empresa atende o requisito do item 11.3 do Edital.

IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>HIDRÁULICA ENGENHARIA LTDA</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>ENPROCON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA</b>
	<b>Questão</b>	<i>“não atende o requisito do item 22.1 do Edital, tendo em vista que o Atestado (fls 22 à 25) não atende o requisito mínimo exigido no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, em relação ao porte do projeto especificado no referido anexo, ou seja, unidade de desaguamento de lodo da ETA SÃO ROQUE, levando-se em consideração a produção de 300 Kg/h de lodo, esta estação opera com a capacidade nominal de 1.100 l/s. O acervo técnico apresentado indicou a capacidade nominal da ETA em apenas 300 l/s (fls 23)”</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Improcedente.</b> O item 11.3 do Edital não traz quantitativo mínimo como requisito de habilitação técnica. No que se refere ao item 22.1, não tem relação com os documentos de exigidos para Habilitação no certame.
IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>ECOLUX ENGENHARIA LTDA</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>CONSULTORIA E ASSESSORIA WGV ENGENHARIA LTDA – EPP</b>
	<b>Questão</b>	<i>“não atende o requisito do item 11.1.2 do Edital, tendo em vista que o responsável técnico não assinou a DECLARAÇÃO do MODELO (C)”</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Improcedente.</b> Trata-se de erro formal do licitante, o fato do responsável técnico não ter assinado o Modelo (C), por si só não é motivo suficiente para sua Inabilitação, pois conforme consta das fls 129, o responsável técnico também é um dos sócios da empresa e responde por sua atuação como profissional.

Em tempo a empresa **HIDRÁULICA ENGENHARIA LTDA**, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Florianópolis, Certidão Nº 0217717 emitida em 12/01/2017 e válida até 12/04/2017, em conformidade com § 1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/06, cumprindo, portanto, com o requisito do item 10.3.3 do Edital. Com a publicação, os licitantes estão intimados para o fim do art. 109 da lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município e Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17:09horas. E eu, Rosmeire Coelho Pontes, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

**Nemrod Schiefler Junior**  
Presidente da Comissão

**Márcio Venício Bernadino**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**José Elias Ferreira**  
Membro